

PROGRAMA DE INCENTIVO

Prorrogação do incentivo tarifário para Operações Estruturadas com Derivativos Listados de Ibovespa

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Incentivo tarifário para Operações Estruturadas com Derivativos Listados de Ibovespa será prorrogado para até 29/01/2027.

Informamos que será prorrogado o incentivo tarifário para Operações Estruturadas com Derivativos Listados de Ibovespa, publicado no Ofício Circular 099/2025-PRE, em 28/08/2025.

A nova data de encerramento do programa será dia 29/01/2027.

Todas as demais características do programa permanecem inalteradas e podem ser encontradas no Anexo 1 deste Ofício Circular. Participantes atualmente cadastrados no programa não precisarão fazer qualquer atualização, a não ser que haja alteração das contas exclusivas.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o Ofício Circular 099/2025-PRE, de 28/08/2025.

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Central – Liquidação

+ 55 (11) 2565-5015

liquidacao.tarifacao@b3.com.br

Central - Produtos Derivativos de Equities

derivativosequities@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 – Características do programa de incentivo tarifário para Operações Estruturadas de Ibovespa

1. Credenciamento

O investidor interessado em usufruir do incentivo tarifário para Operações Estruturadas de Ibovespa deve encaminhar solicitação ao e-mail estruturadasibov@b3.com.br. As solicitações serão analisadas em até 5 (cinco) dias úteis e a comunicação da decisão será realizada aos investidores também pelo mesmo e-mail.

Os investidores cadastrados e aprovados pela B3 usufruirão da redução de tarifa descrita neste Ofício Circular a contar do primeiro dia útil após a aprovação da solicitação pela B3.

É de responsabilidade do investidor garantir que haja uma conta de posição única e exclusiva para esse fim, ou seja, unicamente para Operações Estruturadas com Derivativos Listados de Ibovespa. A inabilidade sistêmica por parte do investidor e/ou participante em cumprir essa demanda impedirá o usufruto do investidor do incentivo.

2. Prazos

O programa terá duração até 29/01/2027.

O programa poderá ser alterado ou encerrado pela B3 antecipadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

3. Definições gerais do programa

Operações Estruturadas de Ibovespa

Para fins de tarifação, serão consideradas Operações Estruturadas de Ibovespa, as operações que atenderem aos critérios descritos abaixo:

- Compra de Futuro de Ibovespa (IND ou WIN), venda da mesma quantidade proporcional da opção de compra de Ibovespa (call) e compra da mesma

quantidade proporcional da opção de venda de Ibovespa (put), todos com o mesmo preço de exercício e vencimento; ou

- Venda de Futuro de Ibovespa (IND ou WIN), compra da mesma quantidade proporcional da opção de compra de Ibovespa (call) e venda da mesma quantidade proporcional da opção de venda de Ibovespa (put), todos com o mesmo preço de exercício e vencimento.

Observações adicionais:

- As quantidades negociadas devem respeitar a proporção de 1:1:1, considerando as diferenças de proporção entre o tamanho dos contratos futuros e das opções sobre o Ibovespa, com uma margem de tolerância de 10% (dez por cento) para quantidade total do mercado futuro.
- Para as Opções sobre o Índice Bovespa, poderão ser considerados tanto os contratos com vencimentos mensais e quanto com vencimentos semanais.
- Em casos de operações com vencimentos ímpares das Opções sobre o Ibovespa, a estruturação das operações poderá ser feita utilizando os contratos futuros de Ibovespa com vencimento par imediatamente subsequente ao vencimento da opção.

4. Definição da Tarifa

O investidor que tiver seu credenciamento aprovado, conforme item 1, terá acesso ao modelo de tarifação diferenciado, conforme detalhada a seguir.

Será aplicado um percentual de redução de 90% (noventa por cento) sobre:

Contrato Futuro

- Tarifa de negociação e de registro;
- Tarifa de liquidação.

Contrato de Opção

- Tarifa de negociação, liquidação e registro;
- Tarifa no exercício da opção.

A redução mencionada acima será aplicada somente nos seguintes cenários:

- Entrada nas Operações Estruturadas de Ibovespa (item 3);
- Realização da natureza inversa da estrutura completa ou parcial desde que as quantidades proporcionais restantes sejam iguais ou dentro da tolerância;
- Liquidação no vencimento.

O volume negociado nas Operações Estruturadas de Ibovespa (item 3) não será considerado para compor o volume negociado pelo investidor para efeitos de cálculo de ADTV/ADV e de descontos por volume tanto do Futuro de Ibovespa quanto das Opções de Ibovespa.

As tarifas sobre as quais o percentual de redução será aplicado podem ser consultadas em b3.com.br (Produtos e Serviços > Tarifas, Listados a vista e derivativos > Renda variável > Tarifas de Ibovespa e Índice Brasil 50 > Futuros e Estruturadas, para tarifa do Futuro de Ibovespa; e Opções, para tarifa de Opções sobre Índice Bovespa).

5. Negócios fora das Operações Estruturadas de Ibovespa e outras situações

Na eventualidade da execução de quaisquer outros negócios que não se enquadrem em Operações Estruturadas de Ibovespa considerando a tolerância, descrita no item 3, a B3 se reserva o direito de cobrar posteriormente a diferença da tarifa e descadastrar o investidor da regra de incentivo.

A redução parcial dos instrumentos sem a manutenção de uma quantidade proporcionalmente igual em todas as pernas da operação, implicará a cobrança integral das tarifas aplicáveis às pernas da estratégia.

Os contratos futuros excedentes estarão sujeitos à cobrança da primeira faixa da tabela de preços vigente para os respectivos contratos futuros, sem a possibilidade de descontos por volume ou por operações day trade. As Opções sobre Ibovespa excedente também estarão sujeitas à cobrança integral de acordo com o tipo de investidor, sem a possibilidade de descontos por operações day trade.

A cobrança posterior será processada pela B3, 3 (três) dias depois de comunicada para o investidor.

6. Negócios fora das Operações Estruturadas de Ibovespa e outras situações

A partir da data de encerramento do programa, as instituições cadastradas não deverão realizar novas operações nas contas vinculadas ao programa. O uso dessas contas será permitido exclusivamente para fins de reversão ou exercício das opções de operações já realizadas durante a vigência do programa, sendo que o desconto ainda continuará vigente até que o participante finalize todas as operações realizadas durante a vigência do programa.